

## ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/05541

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA IP (VOIP) DE COMUNICAÇÃO BASEADO EM SIP.”**

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 4 a 113, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 114 a 117.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 4 a 5. Da mesma forma, informo que também não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (8 a 34), no painel de preços, conforme visto nas págs. (6-7). Também, não foi localizado no PNCP, conforme visto nas págs. 35-36.

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui contrato vigente**. Na mesma toada, também não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas págs. (37-38). Também não foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto na pág. 39-43.

**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, com auxílio do setor demandante, conforme visto nas págs. 44.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas:

**OBJECTTI SOLUÇÕES, XDIGITAL BRASIL, CERTISING COMERCIAL e ARR  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Destas citadas anteriormente, a X DIGITAL BRASIL, ARR CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, encaminharam cotação, conforme visto nas págs. 97- 112.

A empresa CERTISING, encaminhou cotação, conforme visto nas págs. 102-107. No entanto, após análise do set  
demandante, o mesmo não aprovou a cotação da empresa, tendo em vista, não atender a especificação, em sua totalidade,  
pleiteada pela SEMA.



**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Não foi encontrado preço para os itens do objeto em questão, conforme pag. 58

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

